



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012
CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº509 /2006.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial na importância de, R\$ 34.942,70 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), no Orçamento do exercício financeiro de 2006, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei do Orçamento Anual nº 464, de 02/12/2005, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 463, de 02/12/2005 e a Lei do Plano Plurianual nº 452, de 05/10/2005, do exercício financeiro de 2006, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, mais especificadamente na programação físico-financeira das ações do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social, procedendo por ato próprio à abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 34.942,70 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), inserido no Projeto já existente sob nº 1054, objetivando atender ao Termo de Cooperação e Parceria entre a Caixa Econômica Federal e este Ente Federado, com o objetivo de viabilização de execução de Habitações Populares, conforme segue:

10 Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social

01 Fundo Municipal de Assistência Social

1054 Edificação de Casas Populares na Área Urbana

4.4.90.51.00.00.00.0174 Obras e Instalações

TOTAL

R\$ 34.942,70
R\$ **34.942,70**

Parágrafo Único. Fica instituído como Fonte de Recurso de Financiamento dos investimentos do Projeto deste artigo, o constante no final do Elemento de Despesa, elencado sob nº 174 "Rec. Federal - Habitações Populares".

Art. 2º Fica igualmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar como fonte de cobertura do Crédito ora instituído, os recursos provenientes do excesso de arrecadação até seu valor apurado, em conformidade com o disposto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais concernentes à abertura do respectivo Crédito autorizado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 06 de junho de 2006.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to
 Relatório

Certifico que o presente Processo L

foi publicado no mural público desta pra

municipal, de 07/06/06 até 27/06/06

conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/0

Paulo Men
Res. 001/2006